



## ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ — AEAM, fundada em 17/09/1959, se constitui associação civil com personalidade jurídica de direito privado e de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Tiradentes, 348, Jd. Guararapes — CEP 87.045-190, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sem limite de Associados participantes, e será regida pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A área de abrangência da AEAM será em toda a região metropolitana de Maringá.

**Art. 2º** A AEAM tem por finalidades:

- a. Congregar a classe dos engenheiros e arquitetos numa entidade cultural e social;
- b. Defender os interesses da classe a que representa;
- c. Promover reuniões de caráter científico entre seus membros;
- d. Manter intercâmbio com entidades congêneres em todo território nacional e no exterior;
- e. Promover o progresso da engenharia, da arquitetura e do ensino técnico;
- f. Promover estudos de questões de interesses gerais, principalmente aqueles que se referem à região de Maringá e promover ações no sentido de ser observada a ética profissional;
- g. Propor convênios ou parcerias, com entidades públicas ou privadas;
- h. Participar em consórcios de bens e serviços e cooperativas de crédito;
- i. Organizar espaço social recreativo constituído por sede (social), administrativa e campestre em locais distintos;
- j. Promover ações de valorização e capacitação das classes de Engenharias e Arquitetura, evidenciando sua importância para a Classe e a Sociedade;
- k. Promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e fomentar o desenvolvimento sustentável;
- l. Fomentar e realizar ações de assistência técnica gratuita para habitações de interesse social.



482389

**Parágrafo Único** - A AEAM não tem finalidades lucrativas e não distribui receitas entre seus associados;

**Art. 3º** A AEAM é constituída por engenheiros em todas as suas modalidades, engenheiro de segurança do trabalho, arquitetos, geógrafos, geólogos e tecnólogos, diplomados por escola nacional de nível superior, reconhecida pelo Governo Federal, ou por escolas estrangeiras, cujo nível de ensino corresponda ao das escolas nacionais, e ainda de estudantes dos cursos aqui citados, no modo e nas condições disciplinadas no art. 6º alínea "d".

**Art. 4º** Competirá a AEAM, para a realização de suas finalidades:

- a. Dirigir-se na defesa dos interesses da classe, aos Poderes Públicos.
- b. Procurar solucionar pacificamente dissidências surgidas entre seus Associados;
- c. Protestar publicamente, desautorizando manifestações individuais sobre assuntos de interesse da classe;
- d. Dirigir, por iniciativas próprias, oficiais ou particulares, concursos públicos ou privados;
- e. Promover a publicação de boletins, monografias, relatórios e comunicações de interesse dos Associados;
- f. Organizar reuniões culturais e sociais, além de excursões científicas ou de lazer e outros eventos de interesse da classe a que representa;
- g. Fazer-se representar em entidades públicas e de classe sempre na defesa dos interesses da classe.

**Art. 5º** É vedado a AEAM manifestar-se em questões político-partidárias ou religiosas.

## CAPITULO II

### SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** A AEAM é composta das seguintes categorias de associados:

- a. Fundadores, os que participaram da 1ª Assembleia da entidade;
- b. Beneméritos, os que, pelos serviços prestados a AEAM, ao município de Maringá e à sociedade em geral, forem, por decisão da Diretoria da AEAM, considerados merecedores de tal honraria, estando a eficácia da referida decisão subordinada à homologação da Assembleia Geral;
- c. Efetivos, os profissionais elencados no art. 3º, admitidos ao quadro social mediante proposta apresentada e aprovada pela Diretoria;



d. Institucionais, os profissionais elencados no art. 3º que, embora admitidos ao quadro social mediante proposta apresentada e aprovada pela Diretoria, não contribuem com taxa de inscrição e anuidade, e não gozam dos benefícios garantidos ao associado efetivo.

e. Acadêmicos, os alunos dos cursos mencionados no artigo 3º, deste Estatuto, admitidos ao quadro social mediante proposta apresentada e aprovada pela Diretoria;

f. Remido, os associados que tiverem mais de 35 anos de formado e mais de 25 anos de contribuição à AEAM.

**Parágrafo Único** - Os sócios acadêmicos deverão atualizar seus cadastros anualmente.

**Art. 7º** Os Associados serão registrados no sistema de cadastro da entidade e não responderão individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AEAM.

## SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 8º** Os Associados Fundadores, Efetivos e Acadêmicos pagarão contribuições e taxas fixadas pela Assembleia Geral.

**§ 1º** As contribuições de que trata este artigo, poderão ser das seguintes formas: mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade;

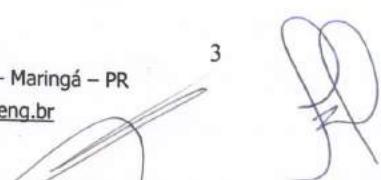
**§ 2º** O Associado que deixar de cumprir o disposto neste artigo, sofrerá as penalidades contidas nos arts. 18, alínea "c", e 19, alínea "c", deste Estatuto.

**Art. 9º** Se constitui condição para admissão de Associado Efetivo, o pagamento da taxa de filiação fixada pela Assembleia Geral.

**§ 1º** Aos profissionais recém-formados que pretenderem sua admissão ao quadro de associados efetivos, será outorgado abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de filiação, desde que requeiram a filiação em até um (1) ano da sua colação de grau;

**§ 2º** Conceder-se-á, também, aos profissionais recém-formados, além do benefício previsto no parágrafo anterior e pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de colação de grau, desconto de 25% sobre o valor da contribuição fixada pela Assembleia Geral;

**§ 3º** Ao casal de associados (associado e seu cônjuge) será concedida redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contribuição individual.



**Art. 10** A admissão de Associado Acadêmico não estará sujeita ao recolhimento da taxa de filiação, mas ao pagamento de quantia correspondente a contribuição fixada pela Assembleia Geral, com desconto mínimo de 50%, privilégio que perdurará pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da sua colação de grau;

**Parágrafo único** O associado acadêmico será alçado à categoria de associado efetivo quando de sua formatura;

**Art. 11** A admissão de Associado Institucional não estará sujeita ao recolhimento da taxa de filiação e nem contribuição fixada pela Assembleia Geral.

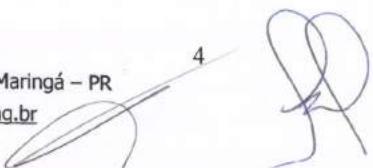
### SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 12** São Direitos dos Associados:

- a. Utilizar-se dos serviços prestados e benefícios concedidos pela AEAM;
- b. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias de ordem do dia;
- c. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- d. Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- e. Recorrer a uma Comissão de Ética da AEAM, para emissão de pareceres consultivos;
- f. Ter direito à inscrição para a realização de palestras nas sessões ordinárias; serão admitidos para cada sessão até dois oradores, prevalecendo o direito dos que ainda não tenham apresentado trabalhos; as palestras serão escritas e terão duração máxima de 20 (vinte) minutos, com prorrogação de mais 10 (dez) minutos a critério do presidente da sessão; as palestras deverão ser entregues ao secretário imediatamente após a sua apresentação.

**§ 1º** Aos associados **Acadêmicos** são conferidos somente os direitos listados nas alíneas "a" e "d" deste artigo.

**§ 2º** Aos associados **Institucionais** são conferidos somente os direitos listados nas alíneas "d" e "e" deste artigo, lhes sendo permitido, no entanto, o comparecimento às Assembleias Gerais e a participação nos debates, SEM direito a voto.



**Art. 13** Os direitos dos Associados são intransferíveis.

#### SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 14** São deveres dos Associados:

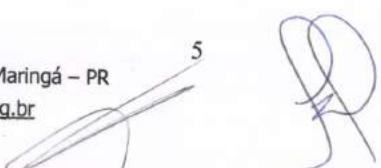
- a. Cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho fiscal e Diretoria;
- b. Cumprir os compromissos assumidos perante a AEAM;
- c. Prestigiar a AEAM por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- d. Comparecer às assembleias para as quais foram convocados ou reuniões para que tenham sido convidados;
- e. Manter em dia o pagamento das contribuições e dos serviços utilizados;
- f. Zelar pelo patrimônio material e moral da AEAM;
- g. Comprometer-se a não utilizar meios ilícitos no exercício da profissão;
- h. Contribuir pela elevação cultural e moral da classe, na prática individual das normas de ética profissional;
- i. Manter ambiente de mútuo respeito e harmonia entre os companheiros de classe;
- j. Estabelecer aproximação, estímulo e solidariedade entre os Associados;
- k. Aceitar e cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem solicitadas pela AEAM, comunicando a recusa quando impedido;
- l. Levar ao conhecimento da AEAM qualquer feito prejudicial ao bom conceito da categoria.

**§ 1º** As obrigações elencadas nas alíneas “d”, “g” e não são aplicáveis aos associados **Acadêmicos**.

**§ 2º** As obrigações listadas nas alíneas “d” e “e” não se aplicam aos associados **Institucionais**.

#### SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

**Art. 15** A qualquer tempo o Associado poderá solicitar seu desligamento do quadro associativo, mediante correspondência endereçada à Diretoria.





**§ 1º** O pedido de desligamento somente será deferido após a quitação de todos os débitos perante a AEAM;

**§ 2º** Efetivamente desligado do quadro associativo, o Associado deixará de usufruir seus direitos, bem como ficará desobrigado de seus deveres perante a Associação;

**§ 3º** Do profissional que, desligado nos termos deste artigo, requerer nova filiação, não se exigirá o pagamento da taxa de filiação.

## SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

**Art. 16** Fica instituída a Comissão de Ética Profissional, que será composta de 05 (cinco) associados com mais de 01 (um) ano de filiação, indicados pela Diretoria da AEAM, a qual, em caráter consultivo, terá por atribuição auxiliar a diretoria da AEAM, na análise e processamento de procedimentos disciplinares instaurados contra associados.

**§ 1º** Não integrarão a Comissão de Ética os associados acadêmicos.

**§ 2º** A Comissão de Ética Profissional da AEAM será disciplinada pelo regimento interno.

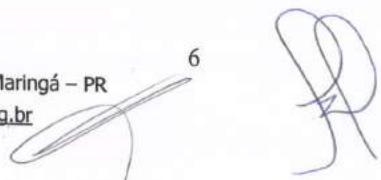
## SEÇÃO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 17** Serão constituídas por associados da AEAM as seguintes Comissões Especiais: AEAM Junior, AEAM Jovem, AEAM Mulher e as Câmaras Técnicas.

**§ 1º** A AEAM Junior será constituída por associados acadêmicos, e terá por propósito promover a integração participativa entre os profissionais das engenharias e da arquitetura e os estudantes de graduação dos respectivos cursos, bem como inserção da entidade no meio acadêmico.

**§ 2º** A AEAM Jovem será constituída por associados efetivos com até 2 (dois) anos de formados em seus respectivos cursos, e terá como objetivo realizar ações que visem sua integração no ambiente profissional.

**§ 3º** A AEAM Mulher será constituída por membros de qualquer categoria de associados, tendo por objetivo fomentar a participação e representatividade feminina.





**§ 4º** As Câmaras Técnicas serão compostas por membros de qualquer categoria de associados, e terá como propósito o levantamento de questões relativas as suas respectivas áreas de atuação, a discussão no âmbito de cada câmara e a proposição fundamentada de encaminhamento para solução de assuntos específicos de cada área de atuação profissional.

**§ 5º** As comissões especiais serão disciplinadas pelos seus regimentos internos, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva.

### SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 18** Os Associados estão sujeitos às penalidades definidas nas alíneas "a" a "c" deste artigo, que serão aplicadas pela Diretoria da AEAM, após emissão de parecer pela Comissão de Ética:

- a. Advertência formal;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

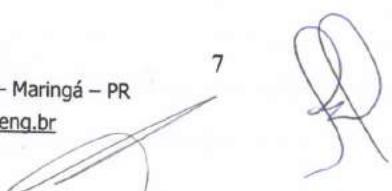
**Art. 19** Serão advertidos os Associados que:

- a. Atuarem de forma ofensiva à AEAM, aos seus diretores e conselheiros, aos demais associados, aos funcionários ou à quem, por qualquer razão, se encontre nas dependências da Associação;
- b. Não cumprirem as decisões proferidas nas Assembleias, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, bem assim aquelas tomadas por delegação e de conformidade com o que prescreve este Estatuto e ou Regimento Interno da Associação.

**Art. 20** Serão suspensos os Associados que:

- a. Forem reincidentes nas faltas previstas no artigo 19;
- b. Forem pronunciados por crimes inafiançáveis, até o julgamento, ou se sujeitados à insolvência civil, até a reabilitação;
- c. Estiverem em débito junto à tesouraria da Associação, por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias, vigorando a suspensão até a efetiva quitação ou até sua exclusão do quadro associativo por força do contido na alínea "c", do art. 19.

**Art. 21** Serão excluídos os Associados que:



- a. Tenham procedimento contrário aos fins sociais ou às disposições estatutárias;
- b. Promoverem o descrédito da AEAM;
- c. Estiverem inadimplentes junto a tesouraria da Associação por mais de três vencimentos anuais consecutivos;
- d. Emitirem declarações falsas na proposta de filiação.

**Parágrafo único** Os pedidos de filiação de Associados apenados com a exclusão do quadro associativo, serão submetidos à análise da comissão de ética e à aprovação da Diretoria.

**Art. 22** Aos Associados suspensos ou excluídos caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Fiscal, no prazo de oito (08) dias, contado da data em que for cientificado da imposição da penalidade.

**§ 1º** Da decisão do Conselho Fiscal que manter a decisão que decretou a exclusão do associado, caberá recurso voluntário à Assembleia Geral;

**§ 2º** O associado excluído e posteriormente refiliado nos termos do parágrafo único, do art. 19, será submetido às regras de admissão a que está subordinado todo novo associado.

### CAPITULO III

#### DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS e DELIBERATIVOS

**Art. 23** O Conselho Consultivo de que trata o art. 62 deste Estatuto se constitui órgão de assessoramento da AEAM.

**Art. 24** São órgãos DELIBERATIVOS da AEAM:

- I- A Assembleia Geral;
- II- O Conselho Fiscal;
- III- A Diretoria Executiva.

**Art. 25** Os cargos relativos ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva são eletivos serão preenchidos na forma prevista no capítulo IV, arts. 67 e seguintes, deste Estatuto.

**Art. 26** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a cinco reuniões consecutivas sem justificativa, poderá perder o seu mandato conforme deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Único** O preenchimento do cargo vago será feito por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria.

---

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 27** A Assembleia Geral é o Órgão máximo da AEAM, soberana em suas decisões. Todas as categorias de associados podem participar da assembléia, entretanto, somente os associados fundadores, beneméritos, efetivos e remidos possuem direito a voto.

**§ 1º** A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou em atenção a requerimento firmado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados que possuam direito a voto que, quites com a tesouraria da Associação, estejam em pleno gozo dos Direitos que lhes confere este Estatuto;

**§ 2º** Quando convocada pelo quinto dos associados, nos termos do parágrafo anterior, será obrigatória a presença na Assembleia de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento de convocação, sob pena de não se realizar a Assembleia;

**§ 3º** O requerimento a que alude o parágrafo anterior será encaminhado ao presidente da Diretoria Executiva, que fará a convocação da Assembleia em até cinco (5) dias úteis da data do protocolo;

**§ 4º** Desatendido o prazo de convocação mencionado no parágrafo anterior, o requerimento será encaminhado ao Conselho Fiscal que fará a convocação em igual prazo;

**§ 5º** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão obrigatórias a todos os associados, independentemente de seu comparecimento ou do seu voto.

**Art. 28** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto na hipótese a que se refere o parágrafo único do artigo 35 deste Estatuto.

**Art. 29** A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á através de editais que serão publicados por três (3) vezes em órgão de imprensa local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência mínima de oito (08) dias, ou de 15 (quinze) dias se para fins eleitorais (capítulo IV deste Estatuto).

**Art. 30** Os editais de convocação conterão dia, hora, lugar e fins a que se destina a Assembleia Geral, estando vedada a discussão de assuntos não pautados.

**Art. 31** A Assembleia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE no mínimo uma vez por ano, com quorum mínimo de cinquenta por cento (50%) dos Associados quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto, se em primeira convocação, e, se em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados quites com a tesouraria em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

**Art. 32** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Tomar conhecimento do relatório de atividades e aprovar as contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício fiscal findo, com aprovação prévia do Conselho Fiscal;
- b) Conhecer e deliberar sobre todas as questões suscitadas pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- c) Apreciar e julgar o plano de atividade e as previsões orçamentárias anuais, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- d) Fazer eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bienalmente, nos termos do artigo 69 e seguintes deste Estatuto;
- e) Instituir e fixar valores das contribuições e taxas devidas pelos associados;

**§ 1º** As matérias de que tratam as alíneas "a", "b" e "c", deste artigo, deverão ser apreciadas até o primeiro semestre do ano subsequente;

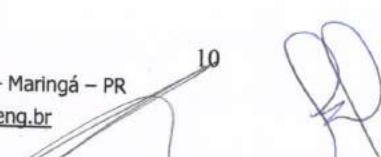
**§ 2º** Realizar-se-á bienalmente, até o dia 10 de dezembro, a Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para promoção da eleição a que se refere a alínea "d", deste artigo.

**Art. 33** A Assembleia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, na forma dos artigos 27 a 30 e 34, deste Estatuto, sempre que necessária sua convocação.

**Art. 34** A Assembleia Geral Extraordinária pode instalar-se, em primeira convocação, com a presença de metade mais um do número de Associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados, considerados, em quaisquer dos casos, apenas os associados que estiverem quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

**Art. 35** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada;



- b) Resolver os casos omissos neste Estatuto, inclusive, alterá-lo, no todo ou em parte;
- c) Autorizar aquisição ou alienação de bens imóveis, observando o disposto no artigo 80 deste Estatuto;
- d) Apreciar, em última instância, os recursos apresentados pelos Associados, contra atos do Conselho Fiscal e Diretoria;
- e) Destituir os administradores;
- f) Eleger os representantes desta entidade para composição do CREA-PR e CAU;
- g) Homologar as decisões proferidas pela Diretoria Executiva no que pertine a admissão de associados, bem como as que se referirem às penalidades impostas ao quadro associativo (art. 16).

**Parágrafo único** Para as deliberações a que se referem às alíneas "b" e "e" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral que será convocada especificamente para aqueles fins, exigindo-se, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados, e, para a segunda convocação, a presença mínima de um terço dos associados.

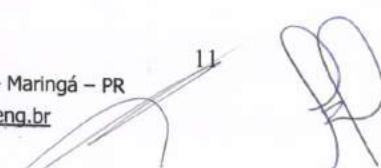
## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36** O Conselho fiscal é formado por cinco (05) membros eleitos na forma deste estatuto.

**Art. 37** O Conselho fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros em reunião a ser realizada imediatamente após a eleição de que trata o art. 69 deste Estatuto.

**Art. 38** Compete ao Conselho fiscal:

- a. Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria na condução dos assuntos financeiros e contábeis, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- b. Dar parecer sobre as matérias previstas neste Estatuto;
- c. Emitir parecer sobre o balanço anual e o orçamento e referendar proposições da diretoria;
- d. Apreciar, em grau de recurso, os processos de Associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social pela Diretoria;
- e. Resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- f. Autorizar a contratação de auditores especializados para análise de contas da Diretoria, sempre que julgar necessário;



- g. Convocar Assembleia Extraordinária quando de solicitação formal conforme prevê o artigo 27, §§ 2º a 4º, deste Estatuto;
- h. Homologar a indicação da presidência da Diretoria Executiva nos casos do art. 42 deste Estatuto;
- i. Decidir em segunda e última instância os recursos a que se refere o art. 69 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** O encaminhamento de questões poderá ser feito tanto pela Diretoria Executiva como por associados.

**Art. 39** As reuniões ordinárias do Conselho fiscal serão trimestrais, e, as reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, convocada pelo Presidente do Conselho ou da Diretoria Executiva, ou por maioria simples de seus membros, cuja ausência poderá implicar na não realização da reunião.

**§ 1º** A convocação para as reuniões de que trata este artigo será feita por qualquer meio, mas até o quinto dia que as antecede.

**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho fiscal, sem direito a voto.

**Art. 40** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade em caso de empate.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 41** A Diretoria executiva é o órgão administrativo da AEAM, constituída de Associados da entidade, e terá a seguinte composição:

- a. Um Presidente
- b. 1º Vice-Presidente
- c. 2º Vice-Presidente
- d. Um 1º Secretário
- e. Um 1º Tesoureiro
- f. Um 2º Tesoureiro
- g. Um Diretor Administrativo
- h. Um Diretor de Relações Institucionais
- i. Um Diretor de Assuntos Acadêmicos
- j. Um Diretor Cultural
- k. Um Diretor de Capacitação Profissional
- l. Um Diretor de Divulgação

- m. Um Diretor Esportivo;
- n. Um Diretor de Patrimônio
- o. Um Diretor Social
- p. Um Diretor de Responsabilidade Socioambiental

**Parágrafo Único:** É vedada à acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

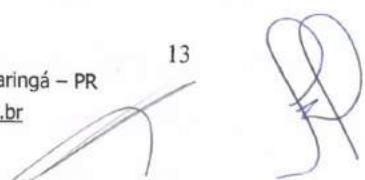
**Art. 42** Compete a Diretoria Executiva, a administração geral e a representação da entidade além das seguintes incumbências próprias:

- a. Administrar a AEAM cumprindo o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b. Gerir os interesses econômico-financeiros da AEAM, respondendo solidariamente em caso de conduta dolosa;
- c. Admitir e demitir livremente funcionários, técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;
- d. Estudar e aprovar a admissão e desligamento de associado e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e. Manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes;
- f. Divulgar a entidade, incentivando o aumento do número de Associados;
- g. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras de exercício findo;
- h. Indicar representantes para atuação junto às pessoas jurídicas, públicas ou privadas;
- i. Diagnosticar os problemas legais e técnicos que afetam o exercício da profissão;
- j. Apresentar a previsão de despesas dos eventos/ações pertinentes à sua pasta para apreciação da diretoria executiva, bem como a prestação de contas.

**Art. 43** O membro da Diretoria Executiva que perder a qualidade de Associado da AEAM, perderá, concomitantemente, o cargo que estiver exercendo.

**Art. 44** Ocorrendo à vacância do cargo de diretor, o seu substituto será indicado pela Presidência da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho fiscal, que se reunirá extraordinariamente em até trinta (30) dias da convocação para tal ato. O substituto terminará o mandato juntamente com o Presidente que o indicar.

**Art. 45** No caso de ausência prolongada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita pela forma prevista no parágrafo anterior.



**Art. 46** A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a. ORDINARIAMENTE a cada quinzena, em datas previamente estabelecidas, para discussão de assuntos diversos e debates de interesse da Associação;
- b. EXTRAORDINARIAMENTE, quando houver convocação pelo Presidente ou a pedido de mais de três Diretores Executivos para tratar de assuntos de interesse da classe;
- c. SOLENEMENTE para realização de conferências científicas ou literárias de caráter público, podendo qualquer sessão ordinária adotar este caráter quando assim decidir a Diretoria. Nas sessões solenes, somente os assuntos especificados nos programas poderão ter curso, bem como poderão usar a palavra apenas os oradores inscritos.

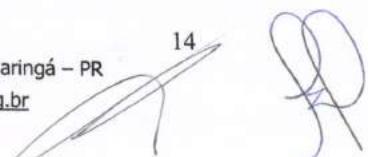
**Art. 47** Todos os documentos oficiais da AEAM serão assinados pelo Presidente ou por um Diretor designado por ele, conforme a natureza do assunto.

**DO PRESIDENTE**

**Art. 48** O Presidente ocupa o nível mais alto na hierarquia da Diretoria, cabendo-lhe a representação legal da entidade.

**Art. 49** Compete ao Presidente da AEAM:

- a. Representar a AEAM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. Tomar "ad referendum" da diretoria ou do Conselho fiscal, providências urgentes em defesa dos interesses da classe;
- c. Presidir os trabalhos da diretoria;
- d. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;
- e. Dar cumprimento às resoluções das Assembleias, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- f. Nomear comissões e delegar a qualquer dos diretores uma ou mais atribuições;
- g. Vistar os balancetes mensais, fiscalizando a escrituração contábil;
- h. Autorizar o pagamento de contas da AEAM;
- i. Tomar decisões relacionadas à administração da AEAM, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;
- j. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades da Diretoria, o balanço contábil e as demonstrações financeiras elaboradas pela tesouraria;
- k. Assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- l. Substabelecer os poderes da letra "K" a qualquer membro da diretoria;



m. Nomear comissões de emergência para auxílio de trabalhos, de acordo com as necessidades apresentadas.

### DO PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-PRESIDENTES

**Art. 50** Aos Vice-Presidentes compete:

- a. 1º Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e o 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b. Dirigir os serviços que lhe forem designados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c. Auxiliar o presidente em todas as suas atribuições.

### DO SECRETÁRIO

**Art. 51** Ao Secretário compete:

- a. Dirigir os trabalhos de secretaria, encaminhando-os devidamente;
- b. Responsabilizar-se pelos documentos e correspondências autorizadas pela Diretoria e pelo Presidente;
- c. Fazer a leitura do expediente nas reuniões e dar encaminhamento necessário às correspondências;
- d. Responsabilizar-se pelas atas e todos os demais documentos da secretaria da AEAM, lendo nas sessões para as devidas emendas e assiná-las com o Presidente;
- e. Demais atos referentes à secretaria;

### DO PRIMEIRO TESOUREIRO

**Art. 52** Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Supervisionar o recebimento das contribuições e outras rendas da associação para crédito em conta corrente de bancos;
- b. Assinar recibos, ordens de pagamento e cheques, estes em conjunto com o presidente, conforme estabelece o presente Estatuto, apresentando à Diretoria balancetes trimestrais e um balanço anual ao final do exercício, por ocasião da Assembleia Geral;
- c. Propor a implantação de mecanismos de controle contábil e financeiro;
- d. Emitir parecer quanto à disponibilidade financeira da entidade frente às solicitações das outras diretorias.

### DO SEGUNDO TESOUREIRO

**Art. 53** Ao Segundo Tesoureiro compete:

---

- a. Substituir o primeiro tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
- b. Auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as suas atribuições.

#### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Art. 54** Ao Diretor Administrativo compete:

- a. Supervisionar os assuntos administrativos da entidade;
- b. Gerenciar os recursos humanos;
- c. Promover reuniões periódicas com equipe de trabalho;
- d. Propor melhorias na forma de atendimento ao associado e ao público;
- e. Supervisionar a atualização do cadastro dos associados.

#### DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 55** Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a. Manter contato com entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada para o bom exercício da profissão;
- b. Manter estreito relacionamento com os representantes da entidade no CREA/PR e no CAU/PR para atualização e troca de ideias das atividades daquele órgão, principalmente as que se relacionam diretamente aos profissionais associados;
- c. Supervisionar os representantes da AEAM junto às entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada, mantendo a diretoria devidamente informada.

#### DO DIRETOR DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

**Art. 56** Ao Diretor de Assuntos Acadêmicos compete:

- a. Fomentar o associativismo no meio acadêmico;
- b. Promover ações de interesse da classe acadêmica;
- c. Promover interação entre acadêmicos e profissionais;
- d. Manter contato com as academias e entidades de acadêmicos a fim de estreitar as relações e intercâmbio de informações.

#### DO DIRETOR CULTURAL

**Art. 57** Ao Diretor Cultural compete:

- a) Fomentar, dirigir e organizar os assuntos culturais da AEAM;
- b) Organizar e promover feiras e viagens de cunho cultural ou técnico que sejam de interesse da classe;

## DO DIRETOR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 58** Ao Diretor de Capacitação Profissional compete:

- a. Fomentar, dirigir e organizar ações de capacitação técnica para os associados da AEAM;
- b. Promover eventos técnicos (palestras, cursos, seminários, etc) que sejam de interesse da classe;
- c. Manter correspondências com entidades similares a fim de melhorar e aprimorar o nível de conhecimento dos Associados;

## DO DIRETOR DE DIVULGAÇÃO

**Art. 59** Ao Diretor de Divulgação compete:

- a. Manter-se informado e divulgar todas as atividades e assuntos da AEAM de interesse dos Associados e da população em geral;
- b. Atualizar e supervisionar a assessoria de imprensa da entidade quanto à divulgação dos assuntos de interesse da classe e da sociedade;
- c. Manter contato com as demais diretorias, divulgando suas ações;
- d. Divulgar através de órgãos de imprensa ou boletim próprio, todos os assuntos e atividades concernentes à entidade;
- e. Ser o porta-voz da AEAM, quando autorizado pelo Presidente, ou pela Diretoria.

## DO DIRETOR DE ESPORTES

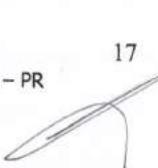
**Art. 60** Ao Diretor de Esportes compete:

- a. Fomentar e organizar as atividades esportivas da AEAM;
- b. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos esportivos da AEAM;
- c. Formar equipes, organizar torneios, campeonatos e competições esportivas, promovendo o lazer e a união entre os Associados e outras entidades.

## DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

**Art. 61** Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a. Tombar e atualizar anualmente o cadastro de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis da AEAM, além de materiais e equipamentos de uso da Entidade;
- b. Dar baixa nos bens inservíveis, através de doação ou venda;
- c. Supervisionar o controle do almoxarifado da entidade;



- d. Efetuar, sob supervisão do Presidente da AEAM, as compras mediante concorrência, com exceção dos materiais de pequeno valor indispensável à administração da entidade;
- e. Zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da AEAM.

#### DO DIRETOR SOCIAL

**Art. 62** Ao Diretor Social compete:

- a. Fomentar e manter as relações sociais da AEAM com as demais Associações de Classe;
- b. Organizar eventos solenes e sociais.

#### DO DIRETOR DE RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

**Art. 63** Ao Diretor de Responsabilidade Sócio Ambiental compete:

- a. Fomentar, dirigir e organizar ações de responsabilidade socioambiental de interesse da entidade;
- b. Manter contato com instituições de cunho assistencial e ambiental.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 64** O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e será formado por presidentes das gestões anteriores em pleno gozo dos direitos de associado.

**Parágrafo único.** A participação dos presidentes no conselho Consultivo é facultativa, devendo a negativa ser declinada oficialmente.

**Art. 65** O Conselho Consultivo terá um coordenador e um Secretário, eleitos dentre seus membros em reunião a ser realizada imediatamente após a eleição da chapa vencedora.

**Art. 66** Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Orientar a diretoria, para a boa consecução dos fins associativos, aconselhando-a e acompanhando seus trabalhos;
- b. Emitir pareceres sobre quaisquer matérias formuladas pela Diretoria;
- c. Emitir pareceres sobre as matérias previstas neste Estatuto;
- d. Opinar sobre as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;

---

**Parágrafo Único** O encaminhamento de questões deverá ser feito pela diretoria.

**Art. 67** As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo serão semestrais, e as extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo convocadas pelo Coordenador ou por qualquer de seus membros.

**§ 1º** A convocação será feita pelo Coordenador do Conselho Consultivo, através de correspondência protocolada, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência da reunião.

**§ 2º** Os membros da diretoria executiva poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

**Art. 68** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

#### CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 69** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto e por chapa completa em Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no artigo 32, alínea "d".

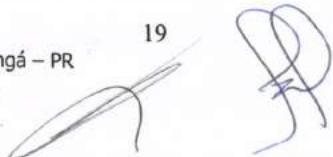
**§ 1º** Podem ser eleitos Conselheiros ou Diretores, os Associados Fundadores, Beneméritos, Efetivos e Remidos, filiados a AEAM há mais de um ano, desde que em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria;

**§ 2º** Os Associados Acadêmicos são inelegíveis, mas serão representados junto à Diretoria Executiva por um associado desta categoria e que por ela for eleito ou indicado;

**§ 3º** O representante dos Associados Acadêmicos atuará junto a Diretoria na condição de colaborador, com direito a voto;

**§ 4º** O mandato dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Fiscais será de 24 (vinte e quatro) meses, e a posse lhes será dada em reunião solene com registro em livro ata com assinatura de todos, no mês de dezembro do ano em que se der a eleição, em data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva;

**§ 5º** É vedada à reeleição do Presidente para uma segunda gestão consecutiva;



**Art. 70** A diretoria constituirá comissão eleitoral composta de um presidente e dois membros dentre os associados aptos a votar e serem votados, para ficar responsável pelo processo eleitoral que compreenderá:

- Homologação das chapas;
- Formação da mesa receptora e apuradora;
- Credenciamento dos fiscais;
- Divulgação do resultado.

**Art. 71** A comissão é soberana, para decidir em primeira instância sobre pedidos formais a ela encaminhadas, cabendo ao Conselho Fiscal a decisão em segunda e última instância.

**Art. 72** As chapas completas deverão ser registradas na secretaria da AEAM até 10 (dez) dias antes da eleição, mediante requerimento que contenha a descrição de todos os cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o nome e qualificação daqueles que os ocuparão caso vitoriosa.

**§ 1º** O requerimento de inscrição a que se refere este artigo conterá, necessariamente, a assinatura de todos os candidatos que compõem a chapa;

**§ 2º** O Associado não poderá participar em mais de uma chapa ao mesmo tempo;

**§ 3º** A Chapa que não atender aos requisitos elencados neste Estatuto não terá homologada sua inscrição para o pleito eleitoral.

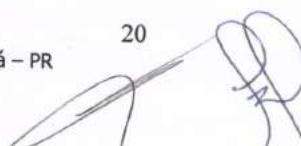
**Art. 73** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação das chapas apresentadas, até no máximo de 07 dias antes das eleições.

**Art. 74** Cada chapa poderá indicar até dois fiscais que atuarão junto às mesas apuradoras e receptoras.

**Art. 75** A eleição se realizará no período compreendido entre as 08h00min (oito) e 20h00min (vinte) horas no dia e local determinado em edital, sendo vedada à utilização de urnas itinerantes.

**Parágrafo Único** - É vedado o exercício do voto por procuração, seja pública ou particular.

**Art. 76** Somente poderão exercer o direito de voto os Associados Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Remidos, que estejam filiados há mais de três meses da data de eleição, quites com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos.



**§ 1º** A chapa será declarada vencedora quando obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos brancos e nulos.

**§ 2º** A comissão declarará a chapa vencedora através de ata de apuração contendo o resultado numérico e percentual.

**§ 3º** Quando houver apenas uma chapa homologada para concorrer nas eleições, estará ela eleita por aclamação.

**Art. 77** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal eleito, que por qualquer motivo não for empossado na data regulamentar, o será na sessão ordinária seguinte.

**Art. 78** Os representantes da AEAM para compor o Plenário dos Conselhos Profissionais (CREA e CAU), serão eleitos por escrutínio direto, secreto e por chapa completa, em assembleia extraordinária, conforme previsto no art. 35, alínea "f", deste Estatuto.

**§ 1º** Aplica-se a eleição a que alude o *caput* deste artigo, no que couber, as diretrizes traçadas neste capítulo;

**§ 2º** Os representantes eleitos na forma deste artigo deverão obrigatoriamente participar das Reuniões Ordinárias da Diretoria da AEAM, sendo que o representante que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá ser destituído, assumindo sua vaga o seu respectivo suplente.

**§ 3º** Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas, bem como em questões relacionadas ao CAU, os profissionais abrangidos por este conselho.

## CAPITULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 79** O patrimônio social da AEAM é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e, por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

**Parágrafo único** - Constituem receitas da AEAM as "taxas de filiação", as "mensalidades, trimestralidades, semestralidades ou anuidades" fixadas pela Assembleia Geral, além de doações, subvenções, patrocínios, convênios, parcerias, e todas as demais permitidas na legislação vigente.



**Art. 80** O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável, inviolável e indivisível, ainda que em caso de cisão de alguma das classes profissionais que compõem a AEAM, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 35, alínea "c" deste Estatuto.

**Art. 81** A compra e venda de bens móveis são de competência exclusiva da Diretoria.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 82** A AEAM somente será dissolvida por deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de três - quartas partes dos Associados em condições de votar, os quais decidirão sobre o destino da entidade obedecida à legislação pertinente.

**Art. 83** O remanescente do patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, preferencialmente com fins semelhantes, por deliberação dos associados na Assembleia convocada que deliberar pela extinção da associação.

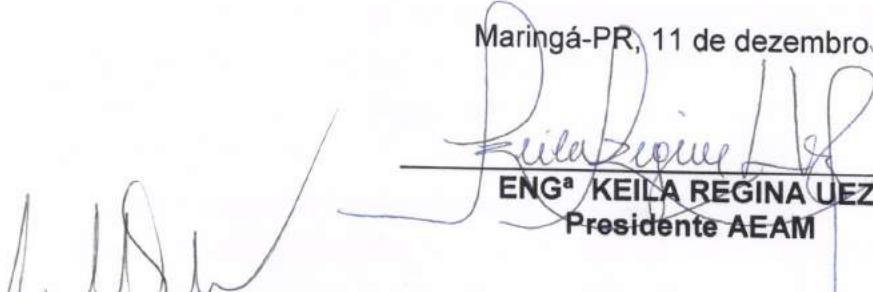
**Art. 84** Os cargos eletivos serão exercidos a título honorífico.

**Art. 85** Vencido o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal sem que nova Diretoria e Conselho Fiscal tenham ainda sido eleitos, assumirá interinamente a Presidência da AEAM o Diretor que há mais tempo estiver filiado a Associação, prorrogando-se o mandato dos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal pelo prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual será convocada nova eleição.

**Art. 86** O exercício social encerra-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 87** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Maringá-PR, 11 de dezembro de 2017.

  
ENG<sup>a</sup> KEILA REGINA UEZI  
Presidente AEAM

Revisado por Luiz Carlos Sanches – OAB/PR sob nº. 15.517



## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	18,20
Funrejus	7,96
Distribuidor	9,21
Funarpen	1,10
Microfilme	0,55
Total R\$	36,92
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Averbação nº 31/38 Livro A-001

Maringá-PR, 26 de dezembro de 2017.

Arquivo Protocolo  
38/04 482.389

Cybele T.B.M. de Oliveira

Esc. Autorizada

Selo Digital-KaF2Z.akazz.vhtuf, Controle: heNd3.ZR8Nd  
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>